



**BANCO BMG S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/ME 61.186.680/0001-74

NIRE 3530046248-3

**FATO RELEVANTE**

O Banco BMG S.A. (**B3: BMGB4**) ("Banco"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 18 de março de 2020, deliberou:

- (i) cancelar 11.981.100 (onze milhões, novecentos e oitenta e um mil e cem) ações preferenciais de emissão da Companhia mantidas em tesouraria ("Ações"), sem redução do valor do capital social da Companhia, nos termos do artigo 24, 'z' do seu Estatuto Social;
- (ii) registrar que as Ações foram adquiridas pela Companhia por meio do programa de recompra aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 10 de dezembro de 2019, consoante Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 ("ICVM 567");
- (iii) registrar que, em função do cancelamento das Ações, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 3.742.570.620,89 (três bilhões, setecentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e nove centavos) passará a ser dividido em 591.474.531 (quinhentos e noventa e um milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um) ações escriturais e sem valor nominal, sendo 400.007.354 (quatrocentos milhões, sete mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 191.467.177 (cento e noventa e um milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e cento e setenta e sete) ações preferenciais. A consequente alteração estatutária será deliberada na próxima Assembleia Geral de Acionistas da Companhia;
- (iv) encerrar em 18 de março de 2020, por antecipação, o programa de recompra de ações de emissão própria aprovado na reunião do Conselho de Administração de 10 de dezembro de 2019;
- (v) aprovar novo programa de recompra de ações, que passará a vigorar a partir de 18 de março de 2020, autorizando a aquisição de até 10.700.112 (dez milhões, setecentos mil e cento e doze) de ações preferenciais de emissão própria, sem redução do valor do capital

social, correspondentes a até 10,0% (dez por cento) das ações em circulação para manutenção em tesouraria, cancelamento ou recolocação no mercado ou, ainda, pagamento de remuneração a executivos do Banco no âmbito de planos de incentivo de longo prazo do Banco, consoante §§ 1º e 2º do artigo 30 da Lei das S.A. e ICVM 567/15;

- (vi) As operações de aquisições serão efetuadas em bolsa de valores, no período de 18 de março de 2020 à 17 de março de 2021, a valor de mercado e intermediadas pela (i) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 18.945.670/0001-46, com sede na Avenida do Contorno, n.º 7.777, Lourdes, CEP: 30.110-051, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; (ii) Renascença DTVM, inscrita no CNPJ sob n.º 62.287.735/0001-03, com sede na Alameda Santos, n.º 1940, 12º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01418-102, (iii) Credit Suisse (Brasil) S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 42.584.318/0001-07, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., n.º 700, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, São Paulo/SP; ou (iv) BGC Liquidez Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 33.862.244/0001-32, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.144 – 7º andar, São Paulo/SP;
- (vii) As informações contidas no Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM n.º 480, referente ao programa de recompra de ações, constam do Anexo I a este fato relevante.

São Paulo, 18 de março de 2020.

**FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES NETO**  
Diretor de Relações com Investidores

**BANCO BMG S.A.**  
Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/ME nº 61.186.680/0001-74  
NIRE nº 35.3.0046248-3

**Negociação de Ações de Própria Emissão**  
**(conforme Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009)**

**I – Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:**

O objetivo da Companhia na execução do Programa de Recompra é a aplicação de recursos disponíveis na aquisição de ações preferenciais de emissão da Companhia em bolsa de valores, a preços de mercado, sem redução do capital social da Companhia, para permanência em tesouraria, posterior cancelamento ou realocação das ações no mercado ou, ainda, sua destinação ao pagamento de remuneração a executivos da Companhia no âmbito de planos de incentivo de longo prazo da Companhia, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e nas normas enunciadas na Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015 (“ICVM 567/2015”).

A Companhia entende que o Programa de Recompra permitirá incrementar a geração de valor para seus acionistas por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital.

Adicionalmente, o Programa de Recompra também permitirá o pagamento de remuneração baseada em ações a executivos da Companhia, inclusive para fins de atender ao disposto na Resolução nº 3.921 emitida pelo Banco Central do Brasil em 25 novembro de 2010.

**II – Informar a quantidade de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:**

Após o cancelamento das ações, a Companhia possui 107.001.124 (cento e sete milhões e um, cento e vinte e quatro) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia em circulação (“Ações em Circulação”), baseado no art. 8º da Instrução CVM n.º 567. Não há, ações mantidas em tesouraria.

**III – Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:**

A Companhia poderá adquirir até 10.700.112 (dez milhões, setecentos mil e cento e doze) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, correspondentes a até 10,0% das Ações em Circulação.

**IV – Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra de Ações.

**V – Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações:**

Não aplicável, pois as recompras serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

**VI – Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**

**a. O preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preços de mercado.

**b. Se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preço de mercado.

**VII – Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:**

O Programa de Recompra de Ações não trará impactos na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia.

**VIII – Informar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009:**

Considerando que a recompra de ações ocorrerá por meio de operações realizadas na B3, não há como identificar contrapartes ou operações realizadas com partes relacionadas.

**IX – Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:**

As ações adquiridas no contexto do Programa de Recompra serão mantidas, em um primeiro momento, em tesouraria, sendo que a decisão de posterior cancelamento, alienação das ações no mercado ou destinação ao pagamento de remuneração baseada em ações a executivos e demais beneficiários de planos de incentivos de longo prazo da Companhia, será tomada oportunamente e comunicada ao mercado. Caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

**X – Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:**

O prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados desta data e encerrando-se em 18 de março de 2021.

**XI – Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:**

A operação de aquisição das ações da Companhia será intermediada pela (i) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 18.945.670/0001-46, com sede na Avenida do Contorno, n.º 7.777, Lourdes, CEP: 30.110-051, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; (ii) Renascença DTVM, inscrita no CNPJ sob n.º 62.287.735/0001-03, com sede na Alameda Santos, n.º 1940, 12º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01418-102, (iii) Credit Suisse (Brasil) S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 42.584.318/0001-07, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., n.º 700, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, São Paulo/SP; ou (iv) BGC Liquidez Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, uinscrita no CNPJ sob n.º 33.862.244/0001-32, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.144 – 7º andar, São Paulo/SP;

**XII – Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM 567, de 17 de dezembro de 2015:**

A recompra de ações será realizada por meio da utilização de recursos disponíveis na conta de Reserva de Lucros, que conforme Demonstrações Financeiras na data base de 31.12.2019, totalizam R\$ 182.924.741,56 (cento e oitenta dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.

**XIII – Especificar as razões pelas quais os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou**

**mínimos:**

O Conselho de Administração entende que a recompra de ações, nos limites aprovados, não acarretará qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas com seus credores, tampouco comprometerá o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

\*.\*.\*.\*.\*